

FOLHA DE INSTRUÇÃO

PROCESSO Nº102/2025

Informo o recebimento do processo Gdoc nº 102/2025 da Divisão de Serviços Gerais/SESMA, neste Setor de Compras, no dia 11/06/2025, que tem como objeto “Aquisição de ração premium para cães e gatos da Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ” com escopo realizar pesquisa de mercado, com finalidade da troca da ração fornecida, pois a atual consumida pelos animais esta deixando os mesmos enfermos, tornando imprecendível esta substituição emergencial por rações premium, devido ao maior nível de qualidade, pois há maior quantidade de proteínas, nutriente e menor sódio, o que proporciona uma qualidade aos animais que estão sob cuidados desta instituição.

O fundamento para contratação observa o Art.75, VIII, que diz:

É dispensável a licitação:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)”

Nestes termos, imediatamente, entramos em contato com diversas empresas do setor de comércio varejista e atacadista de alimentos para animais, através de e-mails, sites oficiais, telefones institucionais e pesquisa de contratações similares contratadas pela Administração Pública. Como resultado, três (3) empresas manifestaram interesse em fornecer os itens demandados para abastecimento à rede de saúde, são elas : **Agro Pinheiro Comercio Ltda – CNPJ:43.789.174/0001-98; C A Agronegocios – CNPJ: 08.189.119/0001-22; GLC – Comercio Agroindustrial e Serviços Ltda– CNPJ: 02.553.954/0001-57. Esclarecemos, que o orçamento da proponente Agro Pinheiro Comercio Ltda segundo constam nos autos, possui melhor orçamento, levando em conta critérios da vantajosidade e economicidade.** As demais empresas, até o fechamento deste parecer, não se manifestaram , deram negativas, ou não atendem aos critérios de habilitação exigidos no Termo de Referência, conforme e-mails anexos.

Outrossim, a pesquisa de mercado foi realizada conforme a *Instrução Normativa SEGES/ME Nº65/2021* que traz na sua essência o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Oportunamente, a pesquisa de mercado realizado por este setor foi realizada através de consulta direta ao fornecedor, e-mails, pesquisas em sites oficiais e Banco de Preço.

Posto isso, visto que não temos mais previsão de retorno quanto a outros orçamentos, e por já termos atingido um lapso temporal considerável para compra dos itens, finalizamos a pesquisa de mercado por acrescentar pesquisas de orçamentos realizados ao Banco de preço em complemento a cesta de preços, como anexado nos autos.

Ressaltamos que o setor de Compras/Cotação/Sesma-PMB está se estruturando a dispensa de licitação na forma eletrônica, de acordo com a exigência do Decreto Municipal nº 107.924/20223 e *IN SEGES/ME Nº67/2021*.

Atenciosamente,

ROBERTA CARDOSO VIANA
ASSESSORA DE COMPRAS
DEAD/COMPRAS/COTAÇÃO/SESMA-PMB

Documento assinado digitalmente
 **ROBERTA CARDOSO VIANA**
Data: 25/06/2025 09:55:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAPA DE PREÇOS - PROCESSO Nº 22566/2025 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL.

I T E M	OBJETO	APRESENTAÇÃO	QDT	PESQUISA COM EMPRESA						PESQUISA BANCO DE PREÇOS	
				AGRO PINHEIRO COMERCIO LTDA CNPJ: 43.789.174/0001-98		CA AGRONEGOCIOS CNPJ: 08.198.119/0001-22		GLC - COMERCIO AGROINDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.553.954/0001-57			
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RAÇÃO GRANPLUS CÃO ADULTO FRANGO	SACA	1.950,00	R\$ 14,77	R\$ 28.797,60	R\$ 15,60	R\$ 30.420,00	R\$ 16,00	R\$ 31.200,00	R\$ 33,01	R\$ 64.369,50
2	RAÇÃO GRANPLUS CÃO FILHOTE FRANGO	SACA	5.850,00	R\$ 17,19	R\$ 100.555,65	R\$ 17,94	R\$ 104.919,75	R\$ 17,80	R\$ 104.130,00	R\$ 19,90	R\$ 116.415,00
3	RAÇÃO GRANPLUS GATO FILHOTE FRANGO	SACA	3.900,00	R\$ 24,97	R\$ 97.383,00	R\$ 27,77	R\$ 108.310,80	R\$ 29,26	R\$ 114.102,30	R\$ 39,95	R\$ 155.805,00
4	RAÇÃO GRANPLUS GATO ADULTO FRANGO	SACA	5.850,00	R\$ 22,97	R\$ 134.374,50	R\$ 24,25	R\$ 141.862,50	R\$ 24,55	R\$ 143.617,50	R\$ 26,30	R\$ 153.855,00
TOTAL				R\$ 361.110,75			R\$ 385.513,05		R\$ 393.049,80		R\$ 490.444,50

OBS: O MAPA FOI ELABORADO CONFORME ESTABELECE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº73/2020 -SLTI/MPOG E, APÓS ANÁLISE CONSIDERANDO OS PARAMETROS DA MÉDIA SANEADA, TODOS OS PREÇOS FORAM MANTIDOS PARA COMPOSIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA.

Belém, 17 de Junho de 2025.

Solicitamos com a maior brevidade possível, a estimativa de preço para “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR**”, objetivando suprir a necessidade das Ações de Saúde à população, sua rede especializada e referência de agravos da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém, conforme prazo condições constantes neste instrumento.

CNPJ Nº 07.917.818/0001-12

CONDIÇÕES GERAIS PARA ACEITAÇÃO DA COTAÇÃO

1	Identificação: Empresa / CNPJ / Endereço Completo / CEP / E-mail
2	Assinatura do responsável pelas informações
3	Informar os valores Unitários e Totais de cada item e valor global, já estando inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras despesas incidentes;
4	Validade da Proposta não inferior a 60 (SESSENTA) dias;
5	Aceitar de pagamento por empenho.
6	Qualificação técnica conforme o Termo de referência (qualificações técnicas exigidas)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS PREMIUM: Equivalente a marca de ração: Gran Plus	KG	1950
2.	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES PREMIUM: Equivalente a marca de ração: Gran Plus	KG	5850
3.	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES PREMIUM Equivalente as marcas de ração: Gran Plus	KG	3900
4.	PARA GATOS ADULTOS PREMIUM Equivalente a marca de ração; Gran Plus	KG	5850

Atenciosamente,

ROBERTA CARDOSO VIANA
SESMA/DEAD/COMPRAS/COTAÇÃO
E-mail: sesma.compras1@gmail.com

GDOC Nº102/2025 - COTAÇÃO PARA DEMANDA EMERGENCIAL!

8 mensagens

Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com>

23 de junho de 2025 às 09:33

Para: agropinheiro.com@gmail.com, caagronegocios.com@gmail.com

Prezados,

Solicito cotação de preços conforme condições e informações contidas no Pedido de cotação (anexo) e informações abaixo.

- **Proposta Validade:** No mínimo 60 (sessenta) dias em *papel timbrado*.
- **Forma de Pagamento:** Através de **Nota de Empenho, 30 dias para pagamento** após a entrega do material, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- **Prazo de Entrega:** (imediata sob demanda) a partir da data de recebimento formal da Nota de Empenho
- **Certidões de Regularidade:** Certidão Municipal ISS, Certidão Estadual – SEFA, Conjunto INSS, Tributos Federais, Trabalhista e FGTS.

Solicitante : SESMA

CNPJ: 07.917.818/0001-12

e-mail do órgão solicitante:

sesma.compras1@gmail.com

Contato: (91) 3251-4248

--

**PEDIDO DE COTAÇÃO - RAÇÃO.pdf**

254K

Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com>

23 de junho de 2025 às 10:49

Cco: glcagroserveio@yahoo.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**PEDIDO DE COTAÇÃO - RAÇÃO.pdf**

254K

agro pinheiro <agropinheiro.com@gmail.com>

23 de junho de 2025 às 12:10

Para: Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com>

Boa tarde.

Segue cotação de preço em anexo, conforme solicitado.
desde já agradeço.

Atenciosamente.

AGRO PINHEIRO COMERCIO LTDA

Telefone: (91) 32269446

E-mail: agropinheiro.com@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Cotação Agro Pinheiro. pdf.pdf
267K

Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com>

23 de junho de 2025 às 12:10

Para: agropinheiro.com@gmail.com

.

--



Caagronegocios <caagronegocios.com@gmail.com>

23 de junho de 2025 às 13:00

Para: Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com>

Boa tarde,

Segue em anexo proposta de preço.

Em seg., 23 de jun. de 2025 às 09:47, Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ORÇAMENTO RAÇÃO-C A AGRICOLA.pdf
194K

Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com>

23 de junho de 2025 às 13:00

Para: caagronegocios.com@gmail.com

.

--



GLC COMERCIO AGROINDUSTRIAL E SERVIÇOS <glcagroserveico@yahoo.com.br> 23 de junho de 2025 às 14:10
Responder a: GLC COMERCIO AGROINDUSTRIAL E SERVIÇOS <glcagroserveico@yahoo.com.br>
Para: Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com>

Boa tarde.

Segue proposta comercial em anexo.

Atenciosamente.

GLC COMERCIO AGROINDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA

Telefone: (91) 32269446 / 32281065

Email: glcagroserveico@yahoo.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Proposta Comercial GLC.pdf
175K

Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com>
Para: glcagroserveico@yahoo.com.br

23 de junho de 2025 às 14:11



BELEM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA
SETOR DE COMPRAS/COTAÇÃO/SESMA – PMB
CONTATO: (91) 3251-4248
E-mail: sesma.compras1@gmail.com



Relatório Resumido de Cotação: GDOC Nº102/2025 - COMPRA EMERGENCIAL DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS PARA ABASTECIMENTO DO CENTRO DE CONTROLO DE ZOONOSE

Pesquisa realizada entre 23/06/2025 10:11:04 e 23/06/2025 11:18:04

Relatório gerado no dia 23/06/2025 11:20:42 (IP: 187.73.105.42)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) RAÇÃO GRANPLUS CÃO ADULTO FRANGO	1	1.950 Quilogramas	R\$ 33,01 (un)	-	R\$ 33,01	R\$ 64.369,50
2) RAÇÃO GRANPLUS CÃO FILHOTE FRANGO	1	5.850 Quilogramas	R\$ 19,90 (un)	-	R\$ 19,90	R\$ 116.415,00
3) RAÇÃO GRANPLUS GATO FILHOTE FRANGO	1	3.900 Quilogramas	R\$ 39,95 (un)	-	R\$ 39,95	R\$ 155.805,00
4) RAÇÃO GRANPLUS GATO ADULTO FRANGO	1	5.850 Quilogramas	R\$ 26,30 (un)	-	R\$ 26,30	R\$ 153.855,00

Valor Global: R\$ 490.444,50





AGRO PINHEIRO COMÉRCIO LTDA.
CNPJ Nº 13.789.174/0001-98 // INSC. ESTADUAL Nº 15.793.455-1
AVENIDA DOUTOR FREITAS Nº 2562
BAIRRO: PEDREIRA CEP: 66087-810
TEL.: (91) 3226-9446

COTAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém -SESMA.

Estimada de preço para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR.**
Objetivando suprir a necessidade das Ações de Saúde à população, sua rede especializada e referência de agravos da rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém, conforme prazo condições constantes neste instrumento.

Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
RAÇÃO GRANPLUS CÃO ADULTO FRANGO 20KG	SC	98	R\$295,36	R\$28.945,28
RAÇÃO GRANPLUS CÃO FILHOTE FRANGO 20KG	SC	293	R\$ 343,78	R\$100.727,54
RAÇÃO GRANPLUS GATO FILHOTE FRANGO 10,1KG	SC	390	R\$252,17	R\$98.346,30
RAÇÃO GRANPLUS GATO ADULTO FRANGO 10,1KG	SC	585	R\$232,00	R\$135.720,00

TOTAL: R\$ 363.739,12 (trezentos e sessenta e três mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Concordamos com todas as condições gerais para aceitação dessa cotação

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Belém. PA, 10 de Junho 2025.



PARECER JURÍDICO Nº 3.218/2025 – NSAJ/SESMA**PROTOCOLO GDOC Nº 102/2025****INTERESSADO:** AGRO PINHEIRO COMÉRCIO LTDA – CNPJ:43.789.174/0001-98**SETOR DE ORIGEM:** CCZ/SESMA

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE RAÇÕES PREMIUM PARA CÃES E GATOS COM O OBJETIVO DE SUBSTITUIR POR AQUELAS QUE ESTÃO DEIXANDO OS ANIMAIS ENFERMOS ABASTECENDO O ESTABELECIMENTO ESPECÍFICO DE SAÚDE ANIMAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

Senhor Secretário,

Tratam os autos de solicitação do **CCZ/SESMA** para **aquisição emergencial de rações premium para cães e gatos** objetivando abastecer os estabelecimentos específicos que cuidam da saúde animal nesta Secretaria Municipal de Saúde- SESMA, em conformidade com o **artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21**.

I – DOS FATOS

O feito em questão iniciou através de solicitação feita pelo **CCZ/SESMA** referente à possibilidade de **aquisição emergencial de rações premium para cães e gatos** objetivando abastecer estabelecimentos específicos que cuidam da saúde animal nesta Secretaria Municipal de Saúde- SESMA, em razão dos itens em questão estão provocando enfermidades aos animais tratados, como diarreia e mal estar, conforme justificativa no termo de referência, no DFD, e na certidão emitida pela médica veterinária responsável no CCZ/SESMA, inclusive, registrando por meio de fotos as instruções nutricionais contidas na ração, que estariam provocando o adoecimento dos animais.

Não há na oportunidade informações de possível abertura de processo de aquisição regular para substituição das rações, circunstância que deve ser providenciada na sequência, porém que não inviabiliza a análise da possível emergência.

Ressalta-se que a ração em questão é essencial para a efetiva prestação dos serviços de

assistência animal e de cuidados com o referidos seres, competência, também desta Secretária, promovendo assim, um meio ambiente saudável e seguro. Sendo assim, a aquisição pleiteada torna-se necessária para garantir o dever desta Secretaria de Saúde, na manutenção, cuidado e promoção da saúde animal, sob pena, da ocorrência de graves lesões ou até mesmo à morte desses seres.

Foram juntados aos autos: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência ajustado, Declaração Anual do PCA, Folha de instrução, Cotação, Relatório de Cotação, Mapa de Preços e Proposta, Justificativa de preço e Razão de escolha do Fornecedor, Certidões de Regularidade e Qualificação Técnica da possível contratada. Com relação as CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAIS, informa-se que aquelas referentes ao FGTS e ao INSS não foram enviadas, e aquelas referentes **NEGATIVAS DO MUNICIPAL, NEGATIVA CÍVEL DO TJPA, da FAZENDA NACIONAL, e a CNDT (de Débitos Trabalhistas)** encontram-se **VENCIDAS**. Razão pela a empresa deverá apresentar toda a sua regularidade até o ato de sua contratação.

De acordo com o Setor de Compras, durante a pesquisa de mercado, foi feito contato com várias empresas do ramo, das quais apenas 03 (três) enviaram retorno, sendo entre elas apenas a empresa **AGRO PINHEIRO COMÉRCIO LTDA – CNPJ:43.789.174/0001-98**, teve a proposta apresentada para os itens de 01 a 04 do Termo de Referência mais vantajosa administrativamente perfazem o montante de **R\$ 361.110,75 (trezentos e sessenta e um mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos)**.

Após tramitação regular, com todas as informações pertinentes, bem como, as solicitadas, veio a esta Consultoria para parecer.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

II– DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratação com a Administração Pública. A Administração escolhe a opção mais adequada

às suas necessidades e objetivos considerando os encargos que serão assumidos, numa relação de custo-benefício. Assim, o procedimento licitatório objetiva satisfazer o interesse público e fundamentar uma decisão de escolha da proposta mais vantajosa e de exclusão das propostas que não atendem aos interesses estabelecidos.

A SESMA, em sendo ente da Administração Pública direta, sujeita-se à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 37 da CF e art. 1º da Lei nº 14133/2021).

Todavia, existem hipóteses excepcionais de aquisição que independem de processo licitatório, de modo que a Administração Pública contrata diretamente. A Lei nº 14133/2021 arrola as referidas hipóteses como os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

II.1 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Belém constitui-se em um órgão integrante da administração direta, devendo, portanto, observância aos princípios constitucionais, dentre os quais se destacam o da legalidade e o da impessoalidade.

E, do arcabouço normativo aplicável, extrai-se o dever de licitar:

Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Constituição do Estado:

“Art. 24. Ressalvados os casos previstos na lei, as obras, serviços, compras, concessões e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º. O disposto neste artigo, também, se aplica aos órgãos e entidades da administração indireta.

Como já destacado, em regra, a indisponibilidade do interesse público exige que o administrador proceda a aquisição de bens e serviços através da Licitação, **existindo, entretanto situações, em que este mesmo interesse público restará melhor atendido pela adoção de procedimento** diverso, a fim de que os fins almejados sejam concretizados.

Entretanto, esta aquisição se procederá em consonância com o Princípio da Legalidade, regente da atuação administrativa, eis que previstos na norma específica as hipóteses de não incidência do regime formal de licitação, adotando-se o procedimento previsto em lei.

Destaca MARÇAL JUSTEN FILHO^[2], que “*a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância das formalidades é imprescindível*”.

A **licitação dispensável, prevista pelo artigo 75 da Lei das Licitações e Contratos administrativos**, tem como traço marcante a viabilidade de realização do certame, mas que deixa de ser feito por revelar-se inconveniente numa situação de fato específica e em concreto.

As hipóteses do **art. 75, da Lei 14.133/21 consubstanciam-se em hipóteses fechadas, ou seja, o administrador público não tem a discricionariedade de ampliar o rol de casos passíveis de dispensa de licitação**. Dentre as hipóteses está a dispensa para aquisição de produtos e contratação de serviços **nos casos de emergência**, como caracteriza no presente pleito, de acordo com o art. 75, VIII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

^[2] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, Ed. Dialética, São Paulo: 2005, pág. 228

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.(grifamos)”

O dispositivo enfocado aplica-se às hipóteses em que o decurso do tempo necessário a realização do procedimento licitatório impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos ao interesse público.

Acerca do conceito de urgência aplicado aos contratos administrativos, assevera o ilustre administrativista Marçal Justen Filho¹:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato de certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

A aquisição direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem caracteriza uma livre atuação do administrador. Por isso, devem ser observados determinados requisitos justificadores da aquisição direta.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários a lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª edição. Editora Dialética, pág. 239.

No caso dos autos, observa-se que a situação pode ser enquadrada como **dispensa de licitação descritas na Lei, qual seja, no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21**, uma vez que a administração necessita **em caráter de emergência da contratação de empresa** para aquisição emergencial das **rações premium: cães (adulto e infantil) e gatos (adulto e infantil)**, Objetivando **Abastecer o estabelecimento que trata da saúde animal desta Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB**, em razão dos itens que foram adquiridos estão causando enfermidades graves nesses animais, e ainda não há processos licitatórios para aquisição regular que esteja em andamento, entretanto, isto não configura um impeditivo de análise, devendo o processo regular iniciar-se o quanto antes. **Evitando assim que haja prejuízo ou comprometa a continuidade dos serviços públicos, e a a saúde de animais vivos, haja vista ser temerária a realização do certame licitatório, já que com todos os trâmites pertinentes ao mesmo, não restaria tempo hábil para o atendimento satisfatório e eficaz do pleito, o que poderia colocar em risco a saúde de tais cães e gatos.**

Desta feita, a opção pela **dispensa de licitação** deve ser justificada pela Administração, comprovando indiscutivelmente a sua conveniência, regularidade, ou como no presente caso, a **emergência**, e sempre resguardando o interesse social público, o que em outras linhas, o gestor público, por sua vontade própria, sem comprovado resguardo com o erário público e ao interesse da administração, não pode optar pela dispensa de licitação, pois, ela precisa ser oportuna e legal, sob todos os aspectos para o Poder Público.

Assinale-se que o presente processo foi submetido à análise da área técnica gestora, a qual ressaltou a necessidade de formalização da aquisição emergencial, tendo em vista que a ausência da aquisição representaria um prejuízo considerável para sociedade e administração pública, bem como esclareceu que os valores propostos à título de aquisição direta estariam compatíveis com os preços de mercado.

Assim, para que a situação possa se caracterizar numa dispensa de licitação, deve o caso concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos legais, isto é, dentro das hipóteses elencadas no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14133/21, o que restou comprovado no presente.

III- CONCLUSÃO.

Em face do exposto, considerando as informações constantes no presente processo, concluímos pela viabilidade da aquisição direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Este Núcleo sugere pela: aquisição emergencial de medicamentos objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB, junto a empresa **AGRO PINHEIRO COMÉRCIO LTDA – CNPJ:43.789.174/0001-98**, teve a proposta apresentada para os itens de 01 a 04 do Termo de Referência mais vantajosa administrativamente perfazem o montante de **R\$ 361.110,75 (trezentos e sessenta e um mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos)** **permanecendo a necessidade e emergência em relação aos itens, conforme certidão do núcleo de contratos do dia 01/07/2025 .**

É preciso ser feito a devida ressalva, a contratação por dispensa, tem que ser por período de 12 meses, dentro de um mesmo exercício financeiro, evitando assim o fracionamento de despesa, ARTIGO 75, §1º, I e II, da lei 14.133/2021 , fato que se configura, tendo em vista a DECLARAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS INFORMAR QUE TAL ATO NÃO FERE O PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÃO, DATADO DO DIA 16/07/2025.

Ressalta-se que não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis e pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, ressalta-se o caráter MERAMENTE OPINATIVO da presente manifestação cabendo à Secretária Municipal de Saúde o desfecho da demanda

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém, 18 de Agosto de 2025.

JOAO AUGUSTO PIRES MENDES

Assinado de forma digital por
JOAO AUGUSTO PIRES MENDES
Dados: 2025.08.18 23:49:59
-03'00'

AUGUSTO MENDES

Assessor Jurídico – NSAJ

Matricula: 0408832-027

OAB/PA nº 16.325

De acordo,

JORGE FACIOLA
DE SOUZA NETO

Assinado de forma digital por
JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO
Dados: 2025.08.19 00:02:49
-03'00'

JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO

Diretor do Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica – NSAJ

PARECER TÉCNICO Nº 1898/2025 NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 102/2025 - SEPDA

Objeto: ANÁLISE: POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL)

Unidade Requisitante: CCZ/ SESMA.

1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a análise da possibilidade DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE RAÇÕES PREMIUM PARA CÃES E GATOS COM O OBJETIVO DE SUBSTITUIR POR AQUELAS QUE ESTÃO DEIXANDO OS ANIMAIS ENFERMOS ABASTECENDO O ESTABELECIMENTO ESPECÍFICO DE SAÚDE ANIMAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM**, com fundamento no art. 37, inciso XXI da constituição federal e art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- **Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 (aquisição emergencial);**

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO

Com base na instrução processual constante nos autos, verifica-se que:

- Em observância ao processo, verifica-se que a contratação em tela, possui respaldo no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.
- Justificativa de preço (art. 72, VI): Foi apresentada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Escolha do fornecedor (art. 72, V): Consta justificativa plausível para a escolha do fornecedor, com base em critérios objetivos de vantajosidade.
- Dotação orçamentária (art. 72, III): Apresenta-se declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, emitida pela unidade competente.
- Habilitação mínima (art. 72, IV): O fornecedor escolhido apresentou documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por meio da certidão SICAF.

- Parecer jurídico: Consta nos autos parecer do Núcleo Jurídico Nº 3218/2025, o qual reconhece a possibilidade legal da dispensa de licitação, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, não apontando óbices à continuidade do feito.

4. DA CONCLUSÃO

Verificada a regularidade formal da instrução processual nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o enquadramento correto no art. 75, VIII (por emergência) e Art. 37, inciso XXI da constituição federal esse NCI/SESMA aponta a CONFORMIDADE do presente processo, sem óbices, salvo melhor juízo, à formalização da contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE RAÇÕES PREMIUM PARA CÃES E GATOS COM O OBJETIVO DE SUBSTITUIR POR AQUELAS QUE ESTÃO DEIXANDO OS ANIMAIS ENFERMOS ABASTECENDO O ESTABELECIMENTO ESPECÍFICO DE SAÚDE ANIMAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM conforme descrito no parecer técnico, DFD, Termo de Referência, proposta comercial e pesquisa de mercado.

Ressalta-se que a contratação somente deverá ser efetivada após a publicação do extrato da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 20 de agosto de 2025.

ALFREDO
ALVES
RODRIGUES
JUNIOR

Assinado de forma
digital por ALFREDO
ALVES RODRIGUES
JUNIOR
Dados: 2025.08.20
14:04:47 -03'00'

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

**AGRO PINHEIRO COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ Nº43.789.1740001-98 // INSC. ESTADUAL Nº 15.793.455-1

AVENIDA DOUTOR FREITAS Nº 2562

BAIRRO: PEDREIRA CEP:66087-810

TEL.: (91)3226-9446

COTAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém -SESMA.

Estimada de preço para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR.**

Objetivando suprir a necessidade das Ações de Saúde à população, sua rede especializada e referência de agravos da rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém, conforme prazo condições constantes neste instrumento.

Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
RAÇÃO GRANPLUS CÃO ADULTO FRANGO 20KG	SC	98	R\$295,36	R\$28.945,28
RAÇÃO GRANPLUS CÃO FILHOTE FRANGO 20KG	SC	293	R\$ 343,78	R\$100.727,54
RAÇÃO GRANPLUS GATO FILHOTE FRANGO 10,1KG	SC	390	R\$252,17	R\$98.346,30
RAÇÃO GRANPLUS GATO ADULTO FRANGO 10,1KG	SC	585	R\$232,00	R\$135.720,00

TOTAL: R\$ 363.739,12 (trezentos e sessenta e três mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Concordamos com todas as condições gerais para aceitação dessa cotação

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Belém. PA, 25 de Agosto 2025.

Danielle Monteiro